



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Islâmica de Estudos e Pesquisas de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica de Estudos e Pesquisas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província do Maputo

### DESPCHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Moradores do Bairro Malhapsene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Moradores do Bairro Malhapsene.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 13 de Novembro de 2016. — O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Cidade de Nampula

### DESPCHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana Canton Hong Kong e Macau Liaison Amchml, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins não lucrativos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Canton Hong Kong e Macau Liaison Amchml, de âmbito provincial.

Governo da Cidade de Nampula, 16 de Dezembro de 2016. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Alif Aparthotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa um de Julho prédio Monte Giro bloco A, primeiro andar direito, perante mim Atanásia Jaime

Manuel José, conservadora e notaria superior do referido cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgante:

Mansur Ibraim, Faisal Mansur Ibraim, Ibraim Mansur Ibraim e Mahomed adil Mansur ibrahimque também representa a sociedade adil & Ibraim, Limitada.

E por eles foi dito: que aos 19 de Novembro de 2016, reuniu-se a assembleia geral da Alif

Aparthotel, lda., na sua sede na rua heróis da Zambézia, com a presença dos sócios Mansur Ibraim, Faisal Mansur Ibraim, Ibraim Mansur Ibraim e Mahomed adil Mansur Ibraim que também representa a sociedade adil & Ibraim, Limitada.

O ponto da agenda era admissão na sociedade da fundação Muhamamd Faruk Ibrahim

Hassam como parceira e a cedência a esta pelo sócia adil & Ibrahim, Limitada. Duma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, da sua quota que tem na sociedade que é de vinte milhões de meticais.

A citada proposta teve a aceitação de todos os sócios presentes daí que o capital social mantém-se na mesma de cinquenta e um milhões de meticais, ficando assim distribuídos:

Mansur Ibrahim – com um milhão de meticais;

Adil & Ibraim, Limitada - com dezasseis milhões e quinhentos mil meticais,

Faizal Mansur Ibraim - com dez milhões de meticais;

Ibraim Mansur Ibraim - com dez milhões de meticais;

E Mahomed adil Mansur Ibraim - com dez milhões de meticais;

E a fundação Muhammad Faruk Ibraim Hassam – com dois milhões e quinhentos mil meticais.

E nada mais havendo por discutir, encerrou-se a sessão com a assinatura desta acta por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 28 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Quelimane e no Cartório Notarial, sito na Travessa um de Julho prédio Monte Giro bloco A, primeiro andar direito, perante mim Atanasia Jaime Manuel Jose, conservadora e notaria superior do referido cartório, em pleno exercício de funções compareceram como outorgante:

Mansur Ibrahim, Faizal Mansur Ibraim, Ibraim Mansur Ibraim e Mahomed adil Mansur Ibraim

E por eles foi dito: aos 21 de Novembro de 2016, reuniu-se a assembleia geral da fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam – na sua sede na avenida Amílcar Cabral em quelimane e com a presença do presidente senhor Mansur Ibrahim, do vice-presidente, senhor Mahomed Adil Mansur Ibrahim, do secretário senhor Faizal Mansur Ibrahim e do tesoureiro, senhor Ibrahim Mansur Ibrahim.

O ponto da agenda era o da aprovação em assembleia geral do que já fora discutido anteriormente e aceite na parceria com o - Alif Aparthotel, Limitada. Com a incorporação nesta do seu imóvel implantado numa área de 1,275.7m<sup>2</sup>. Sito na Avenida Acordos de Lusaka, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6647, a folhas 88, do livro b

- 21 e inscrito na conservatória dos registos de Queli mane, sob o n.º 9.429, a folhas 61 e 61 verso, do livro g - 16.

Esta parceria é no sentido de criar condições de suporte material a actividade social de apoio aos necessitados que a Fundação desenvolve por toda a Província da Zambézia, isto porque, os principais apoiantes da fundação, devido a crise económica que o país atravessa e se reflecte nas suas doações, que tem se reduzido substancialmente, daí a necessidade de se associar a uma actividade comercial - industrial que possa reforçar as suas necessidades financeiras.

Pelo que surge a oportunidade de parceria no novo projecto, da – Alif Aparthotel - a ser erguido no seu citado imóvel que aliás já teve a receptividade dessa sociedade, ademais por ambas serem do grupo – I . H .

Assim, todos os presentes, deram o seu voto de aval concordando na formalização oficialmente do que já estava acordado e assim vão assinar a presente acta.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 28 de Novembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Empresa de Gestão de Estacionamentos e Parques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 24 a 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezanove, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Ayrton Johnson Menete, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100101885599A, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na Avenida Mbusine, quarteirão 3, casa n.º 3, casa n.º 70, na cidade da Matola Província de Maputo.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Gestão de Estacionamentos e Parques, Limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos

presentes estatutos, que adopta a denominação de Empresa de Gestão de Estacionamentos e Parques, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Chimoio, Rua Dr. Araújo de Lacerda, edifício do Centro Cultural Académico Montalto, rés-do-chão.

Dois) Mediante a simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, agências, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

### CAPÍTULO II

#### Do objecto, capital social e gerência

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal realizar a actividade de gestão de estacionamentos e parques, intermediação, prestação de serviços empresariais, exploração e fiscalização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades industriais ou comerciais e de qualquer ramo, desde que o para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como, proceder a importação, exportação e comercialização de produtos e prestação de serviços ligados a sua área de actividade desde que para tal obtenha autorização.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, desenvolvimento de projectos, bem como adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

## CAPÍTULO III

**Do capital social e gerência**

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000MT), equivalente a cem por cento, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ayrton Johnson Menete.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestação suplementares)**

O sócio poderá efectuar poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade sempre que assim pretender por decisão dos sócios, nos termos legais.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ayrton Johnson Menete, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeitos nos termos e limites específicos. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo mandar um ou mais auditores para efeito.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social e realização de lucros**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após de um de Abril do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Realização de lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada os lucros nos termos da lei sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Empresa Nacional de Uniformes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 9 a 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número dezanove, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes, os accionistas que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada Empresa Nacional de Uniformes, S.A.R.L., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação Empresa Nacional de Uniformes, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, primeiro andar, n.º 1084, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção e distribuição de uniformes, vestuários corporativos entre diversos produtos têxtis;
- b) Desenvolvimento de marcas e identidades das organizações;
- c) Comercialização de equipamentos e acessórios de auxílio a actividade laboral;

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do órgão de fiscalização.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não estiver integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade, as acções não conferem direito à voto nem a recepção de dividendos.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência dos outros accionistas, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao conselho de administração e aos restantes accionistas, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão. A carta será para indicar a identidade do proposto adquirente, o preço e as condições de venda, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Caso os demais accionistas desejarem exercer o direito de preferência que lhes assiste, deverão notificar o accionista vendedor no prazo máximo de quinze dias.

Quatro) Caso todos os accionistas renunciem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas pelo preço e condições oferecidas, conforme acima referido, bem como ao adquirente acima referido e nos termos legais estabelecidos.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Prestações acessórias)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o órgão de fiscalização, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do conselho fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de

quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social da sociedade até ao início da sessão da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da assembleia geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente

e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e Acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

### SECÇÃO III

#### Da administração

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) O conselho de administração terá um presidente, nomeado pela assembleia geral.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da Sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, desde que o mandato de representação tenha sido comunicado por escrito até à hora de início da reunião.

Três) As deliberações são tomadas por unanimidade dos votos dos administradores presentes ou representados e ao presidente não caberá o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) deliberar sobre a cooptação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, que constituirá o administrador delegado ou formarão uma comissão executiva.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Actas do órgão de fiscalização)**

Um) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, este deverá exarar no livro de acta de fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses do ano seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos cinco por cento, serão destinados à constituição de uma reserva para investimentos; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e três de Dezembro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**Speed & Style – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100742365 uma entidade denominada Speed & Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Munir Sadrudine Vali, de estado civil casado com Sheila Ahamed, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Mártires da Mueda n.º 2335, rés-do-chão, Distrito Urbano n.º 1; portador do Bilhete de Identificação n.º 110100831866B, emitido no dia 21 de Março de 2016 em Maputo, e NUIT 101667812, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Speed & Style – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adapta a denominação de Speed & Style – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, cita no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1745, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente esteja autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Sociedade tem por objecto a comêrio a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes XI (seus pertences e peças separadas, bem como os respectivos pneus e camara de ar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto

principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (ciquenta mil ceticais), correspondente a uma quota do único sócio Munir Sadrudine Vali, equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

Osócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo Sócio Munir Sadrudine Vali.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegra-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

## Associação Moçambicana Canton Hong Kong & Macau Liaison – (A.M.C.H.M.L)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos noventa mil zero vinte e cinco, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma associação denominada sem fins lucrativos denominada Moçambicana Canton Hong Kong & Macau Liaison- (A.M.C.H.M.L), constituída entre os membros; celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes: Tuxiang Xu, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 03CN00011493 emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 22 de Janeiro de 2013, residente em Nacala Porto Província de Nampula; Wai Sang Hui, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 10GB00087961S emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 29 de Setembro de 2015, residente em Nacala Porto Província de Nampula; Hoi Cheng, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º KJ0408467, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 22 de Janeiro de 2015, residente em Nacala Porto Província de Nampula; Hoi Wing Ng, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º KO4925166, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 01 de Julho de 2015, residente em Nacala Porto Província de Nampula; Zicheng Lin, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 03CN0009444, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 4 de Abril de 2013, residente em Nacala Porto, província de Nampula; Jianghuai Xu, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G41465939, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 23 de Março de 2010, residente em Nacala Porto Província de Nampula; Guoqin Huang, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º G37574383 emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 12 de Abril de 2010, residente em Nacala Porto Província de Nampula. Jiasheng Xu, natural de Guangdong - China,

de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 03CN00003247 emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 14 de Fevereiro de 2012, residente em Nacala Porto Província de Nampula, Jiajun Dai, natural de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 03CN00008734J, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 5 de Janeiro de 2016, residente em Nacala Porto Província de Nampula; Ridi Huang de Guangdong - China, de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 03CN00008948, emitido Pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 9 de Dezembro de 2015, residente em Nacala Porto, província de Nampula.

#### CAPITULO I

##### Da denominação sede, natureza, duração, âmbitos objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Associação adopta a denominação Associação Moçambicana Canton Hong Kong & Macau Liaison- (A.M.C.H.M.L) tem a sua sede na cidade alta Nacala Porto, província de Nampula.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

Associação é pessoa colectiva de direito privado com a personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração e âmbito

Associação é constituída por tempo indeterminado a partir da data do seu registo na Conservatoria das Entidades Legais é de âmbito provincial podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir escritórios delegação nos distritos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

Associação terá como objectivo principal:

- Facilitar a interação entre as unidades e comunicação e a solidariedade com moçambicano, promoção e a solidariedade local, entre as Associações Chinesas ultramarino nas economicas, comerciais, culturais e outras trocas;
- Fortalecer intercambios e contactos com o país;
- Camara de comércio;
- Unir e buscar o desenvolvimento comum;
- Acompanhar e promover a saúde primária e o meio ambiente;



- f) Lutar diariamente dentro das populações no combate a pobreza absoluta para a sua irradiação completa;
- g) Promover a indução de todas as pessoas no relacionamento dos seus problemas sociais económicos e culturais;
- h) Ouvir o relatório de trabalho e o relatório financeiro do conselho
- i) Assim como promover a inclusão de todas as pessoas no relacionamento dos seus problemas sociais, económicos e culturais;
- j) Angariar recursos materiais financeiros e técnicos para apoiar projectos sociais e de desenvolvimento comunitário;
- k) Elevar ao nível de aprendizagem escolar aos seus membros e formar tecnicamente em sectores profissionais para edificar os projectos de rendimento;
- l) Fomentar e dinamizar a prática de mini projectos com pequenos e grandes rendimentos da associação para o benefício das comunidades;
- m) Promover cursos de formação e capacitação de membros da equipa;
- n) Estabelecer contactos com outras organizações governamentais e não-governamentais, ONG's nacionais e estrangeiros para troca de experiências e cooperação em materiais saúde comunitária e meio ambiente;
- o) Promover capacitações e palestras nas comunidades de saúde comunitária e meio ambiente;
- p) cujo objectivo principal será de promoção, divulgação e exercer actividades de tudo o que te saúde preventiva e prevenção do meio ambiente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Fundo

São fundos da (A.M.C.H.M.L.) :

- a) Jóias e quotas de membros;
- b) Donativos;
- c) Receitas próprias;
- d) Pela prestação de serviços.

#### CAPÍTULO II

##### Das condições de admissão

#### ARTIGO SEXTO

##### Condição de admissão

As condições para admissão para membros da (A.M.C.H.M.L.) são:

- a) Ter interesse de ser filial na associação por escrito acompanhada de jóia ao Conselho de Direcção;
- b) Ser isento de actos criminais;
- c) Aceitar os princípios de associação prevista no recente estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Membros

Os sócios da (A.M.C.H.M.L.) podem ser: Associação ou individualidades nacionais ou internacionais vocacionadas ao desenvolvimento comum;

- a) Instituições públicas e privadas;
- b) Pessoas singulares.

#### ARTIGO OITAVO

##### Categorias dos membros

Os membros da (A.M.C.H.M.L.) podem ser:

- a) Membros fundadores os presentes na sessão da Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos são todos os membros em pleno caso dos seus direitos e deveres;
- c) Membros beneméritos os que pela acção tiverem concorrido particularmente para o desenvolvimento da própria associação;
- d) Membros honorários são as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido reconhecidos pela Assembleia Geral atribuir-lhes o título de membros honorário.

#### ARTIGO NONO

##### Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e em todas actividades em que esteja envolvida;
- b) Elegere e ser eleito para os diversos órgãos da (A.M.C.H.M.L.);
- c) Usufruir dos benefícios que a (A.M.C.H.M.L.) coloca a disposição dos membros;
- d) Possuir cartão de identificação de membro;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção da associação qualquer proposta ou sugestão com interesse da associação;
- f) Requerer convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer os estatutos, regulamentos, programas e outras deliberações de (A.M.C.H.M.L.) e aplica-los;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Aceitar os cargos pelo qual forem eleitos;
- d) Participar em todos programas actividades planificadas pela (A.M.C.H.M.L.);
- e) Cumprir as missões que lhe forem confiadas e executar devidamente o seu trabalho;

f) Zelar pelo património da (A.M.C.H.M.L.);

g) Participar em todas as reuniões para as quais forem convocados;

*Esforçar* por aprender as técnicas necessárias no sucesso da área em que desenvolve a sua actividade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Perca de qualidades

Perdem a qualidade de ser membros da associação (A.M.C.H.M.L.):

- a) Os que agem de forma contrária aos objectivos da (A.M.C.H.M.L.);
- b) Os que contrariam os objectivos, programas e actividade da (A.M.C.H.M.L.) obstruindo o seu êxito;
- c) Os que recusam cumprir tarefas ou missão que lhe foram confiadas nos termos estatutários e do programa da (A.M.C.H.M.L.) se justifica aceitável;
- d) Os que pelo comportamento moral e social produzem boatos, calúnias, intrigas contra a (A.M.C.H.M.L.) e seus membros;
- e) Por renúncia do membro comunicado por escrito ou Conselho de Direcção;
- f) Por incapacidade de exercícios dos seus direitos e deveres;
- g) Por morte de membro;
- h) Por expulsão de membro.

#### CAPÍTULO III

##### Da disciplina e processo

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Infracções disciplinares

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou as deliberações da Assembleia Geral e directiva dos demais órgãos directivos constituem infracções disciplinares.

Dois) O disposto de número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos.

Três) As infracções disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade de infracção:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão por escrito, suspensão das funções no caso de ser membro de órgãos directivos;
- c) Multa;
- d) Despromoção;
- e) Demissão;
- f) Expulsão a pena de expulsão só poderá ser aplicada no caso renitência do membro em aceitar outras correcções anteriores;

Quatro) As penas previstas nos números 6 e 7 da alínea c) são aplicados pela Assembleia Geral mediante o processo e parecer do Conselho de Direcção.

Cinco) A pena de expulsão será aplicada nos casos reincidência na pena prevista no número 2 e 3 da alínea c);

Seis) O disposto no artigo anterior não prejudica o que a lei estabelece relativamente a certos procedimentos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Aplicação das penas

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nenhuma pena será aplicada sem ceder ou obedecer os trâmites processuais legais, sendo o procedimento disciplinar da competência do presidente do Conselho de Direcção.

Três) De decisão do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral no prazo de 8 dias a contar a data de tomada de conhecimento de decida.

Quatro) O recurso suspende a execução da decisão.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral cabe tribunal comum.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Readmissão

O membro que tiver perdido a sua qualidade de ser membro por praticar uma infracção ou violar uma das leis que o estatuto, regulamento ou programa recomenda que poderá ser readmitido conforme a deliberação da Assembleia Geral sob proposta fundamental do Conselho de Direcção, e só depois de 2 anos após a sua expulsão.

#### CAPÍTULO IV

##### Do órgão social

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Descrição

(A.M.C.H.M.L.) é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral é dirigida pela uma mesa composta por presidente vogal e o secretário, todos eleitos na sessão da Assembleia Geral.

Três) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano com presença de 3/4 dos seus membros convocados para os efeitos, ou com qual numero ou hora depois da hora marcada se tratar da segunda convocatória.

Quatro) Por motivo de meras responsabilidades na necessidade de órgão geral, assembleia pode se reunir extraordinariamente caso tenha 3/4 dos seus membros da associação por escrito.

Cinco) Assembleia Geral será convocada por via rádio ou carta expedida pelos associados antes dos trabalhos.

Seis) Não verificar se o quórum para realização da Assembleia Geral, nova convocação será feita por via e secção terá lugar a 48h depois com os membros presentes e sendo validas a sua deliberação.

Sete) Todas deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretariado e pelo presidente e pelo secretário, depois de lidas concretamente passadas a limpo.

Oito) Não anuláveis as deliberações todas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se os membros comparecem a reunia e todos concordam com adiamento.

Nove) As secções da Assembleia Geral poderão ser convidados a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros com estatuto de observador.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, alterar o formulário presente estatuto;
- b) Aprovar o programa anual da associação e elaborar calendários;
- c) Aprovar a estrutura orgânica da associação;
- d) Eleger e demitir os membros de Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal;
- e) Estabelecer o montante das jóias a pagar pelos membros bem como deliberara sempre a sua alteração;
- f) Ser informado sobre admissão de novo membros;
- g) Aprovar o programa de actividades pelo Conselho de Direcção
- h) Coordenar com as instituições governamentais na elaboração de acordos de cooperações para estabelecer protocolos com fins de fortalecer as acções da (A.M.C.H.M.L.);
- i) Zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições disciplinares aplicado as sanções da sua competência e propor Assembleia Geral aplicações das sanções a nível destes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Conselho Fiscal

Um) O conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação que é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) O Conselho Fiscal pode participar nas reuniões de Conselho de Direcção sem ser convidado e sempre que desejar ou pela solicitação deste.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Competência do Conselho Fiscal

São as competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades e os projectos da associação;
- b) Examinar as escritas e a documentação da associação sempre que julgar necessário;
- c) Fiscalizar o argumento, conservação e utilizávamos meios de produção e do património da associação;
- d) Dar parecer sobre os relatórios, balanço e conta de exercícios de programas de actividades e orçamento de Conselho de Direcção;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e legislação geral;
- f) Requerer a convocação da secção extraordinária da Assembleia Geral se necessário;
- g) Apresentar o relatório das sua actividades as Assembleias Gerais;
- h) Investigar todos os casos que representaram indícios de má gestão do património da (A.M.C.H.M.L.).

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção da (A.M.C.H.M.L.) é o órgão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, e um vice-presidente, um tesoureiro e um Secretário Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Promover, planificar e dirigir as actividades da associação e serviços necessários a prossecução dos objectivos;
- b) Zelar pelo cumprimento do programa da associação e decisões da Assembleia Geral;
- c) Convocar a secção da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dela em todos só actos através do seu Presidente;

- e) Definir a política de trabalho e os objectivos a atingir durante o seu mandato;
- f) Admitir novos membros, propor o sancionamento nas secções da Assembleia Geral;
- g) Propor o montante da taxa de admissão para membros;
- h) Propor o montante da taxa de admissão para novos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**O mandato dos órgãos sociais**

Um) A eleição dos órgãos sociais realizar-se-a de 5 em 5 anos por meio de uma assembleia-geral convocada ordinariamente.

Dois) Quanto houver necessidade de eleger um membro dos órgãos sociais para substituir outros cujo mandato tinha sido retirado pela Assembleia Geral ou para preencher um lugar vazio a respectiva eleição terá lugar na própria reunião da Assembleia Geral ou reunião imediatamente a seguir sempre com inclusão do assunto na ordem dos trabalhos da correspondente convocatória.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**O secretariado**

O secretariado é o órgão executivo da (A.M.C.H.M.L.):

- a) O secretariado é composto por um secretariado-geral, administrativo, financeiro, técnico de projecto, técnico de monitoria de projecto;
- b) O secretariado reunir-se-a uma vez por mês para avaliar o desempenho das actividades e deliberar sobre assuntos da sua competência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências de secretariado**

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir as actividades da (A.M.C.H.M.L.) inscritas no seu plano de acção aprovado sob forma de programa pela Assembleia Geral;
- b) Negociar financiamento com os doadores para cobrir as necessidades do grupo comunitário da própria associação;
- c) Velar pela aplicação dos estatutos do programa de trabalho pelos membros da (A.M.C.H.M.L.);
- d) Conceder os projectos os grupos comunitários e velar pela sua implementação;
- e) Lutar por uma reputação da (A.M.C.H.M.L.) junto da sociedade e dos parceiros;
- f) Elaborar orçamento anual, financiamento correcto do secretariado da (A.M.C.H.M.L.).

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Representação**

Um) A nível distrital e da localidade (A.M.C.H.M.L.) far-se-á representação por um delegado.

Dois) A composição e funcionário da (A.M.C.H.M.L.) no distrito de obediência os a serem estabelecidos no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A dissolução da associação será feita pela Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação da maioria de 3/4 dos seus membros cabendo deliberar dar destinos dos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da associação e a continuidade dos negócios em curso serão assegurados por Conselho de Direcção em exercício.

Três) A liquidação será efectuada no prazo de 2 a 6 meses após a liberal.

Quatro) A Assembleia Geral desenvolve decidirá sobre o destino e dar o património da (A.M.C.H.M.) na dissolução que obedeceu o seguinte destino:

- a) Pagamento de dívida;
- b) Entrega de valores de taxa de admissão aos membros;
- c) Entrega de remanescente a entidade similares ou de caridade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Causas de dissolução**

As causas da dissolução da (A.M.C.H.M.L.) são:

- a) Por manifestar vontade dos seus membros;
- b) Por falência económica;
- c) Por ter esgotado os seus objectivos;
- d) Por decisão governamental.

## CAPÍTULO V

**Da alteração dos estatutos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Alteração dos estatutos**

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por uma aprovação unânime de 3/4 dos seus membros.

Dois) A iniciativa para a alteração do estatuto compete ao qualquer membro, devendo comunicar ao secretariado ou ao Conselho de Direcção que elaborara a respectiva proposta e incluirá na agenda de trabalho da secção da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Disposição transitórias**

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral é a constituinte;

Dois) Após a efectividade da escritura publica da (A.M.C.H.M.L.) os membros eleitos para os orgaos sociais serão automaticamente reconduzidos aos mesmos cargos ate a próxima seccao da Assembleia Geral;

Três) A dissolução da (A.M.C.H.M.L.) será feita em assembleia convocada expressamente para o efeito mediante aprovação unânime de 3/4 dos seus membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Disposições finais**

Um) A aplicação e interpretação destes estatutos não devem contrair a legislação em vigor o país.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser completados por um regulamento interno a ser aprovado 60 dias depois da sua aprovação da Assembleia Geral;

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Tudo o que for previsto nos presentes estatutos e seu regulamento interno, será regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**O símbolo da (A.M.C.H.M.L.)**

Um) O emblema da (A.M.C.H.M.L.) é uma circunferência em forma de uma moeda de cor verde contendo uma planta e sol em vista de fundo:

- a) A planta de cor verde simboliza a esperança;
- b) O sol de fundo simboliza a vida.

Dois) No meio de caule vem escrito (A.M.C.H.M.L.) seu significado e Nacala Porto a Cidade onde se situa a associação em volta da circunferência.

Nampula, 8 de Novembro de 2016. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## SDT Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100785846 no dia 26 de Outubro de dois mil

e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Imtiaz Ali Adam Sidat, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado com Mariam Biby Ebrahim Mayat no regime de comunhão de bens e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208956I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Maio de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada denominada, SDT Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: SDT Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sagrada Família, n.º 98, Machava-Sede na província do Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade pode deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto:

Transporte rodoviário de mercadorias, actividades auxiliares dos transportes terrestres e manuseamento de carga.

## CAPÍTULO II

### Capital social, outros e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil metcaís), correspondente a totalidade do capital pertencente ao sócio Imtiaz Ali Adam Sidat.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

O sócio pode efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Imtiaz Ali Adam Sidat.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeiam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplica-se as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2016. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Associação dos Moradores de Malhampene – AMBM

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza jurídica, âmbito sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Constituição da associação e natureza)

A Associação dos Moradores de Malhampene, em adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e duração)

A Associação é criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A Associação tem a sua sede no Município da Matola, no bairro de Malhampene, quarteirão número 2, na cidade da Matola, província de Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Um) A Associação tem por objectivo unir os habitantes do bairro de Malhampene na busca de soluções para os problemas da comunidade, promovendo o desenvolvimento comunitário e proporcionando oportunidades e valores que facilitem o desenvolvimento, integração e harmonia entre os membros.

Dois) Para efeitos do número que antecede, incumbe à associação:

- a) Contribuir para melhor qualidade de vida dos moradores, defendendo os seus direitos, organizando-os em estruturas de actuação para obtenção de soluções aos seus problemas e anseios;
- b) Promover melhor conservação dos espaços públicos, manifestações culturais, defendendo sempre a preservação da paz e da tranquilidade do bairro;
- c) Promover a participação e encaminhamento formal dos pedidos, propostas, reclamações e exigências dos moradores aos poderes públicos, em matéria relativa à prestação de serviços de salubridade, iluminação, transporte, segurança, educação, saúde, entre outros;
- d) Zelar pela preservação, manutenção e desenvolvimento do bairro como

zona residencial, mantendo os padrões compatíveis com a postura urbanística;

- e) Representar os associados perante as autoridades públicas centrais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as acções e medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor acções para as quais, por força de lei, detenha legitimidade;
- f) Promover a estreita ligação e solidariedade com outras organizações da sociedade civil;
- g) Promover investimentos e parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento socioeconómico do bairro.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Atribuições)

Para a realização dos fins enumerados no artigo anterior, a AMBM tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar avaliação constante das condições económicas e sociais do bairro e apresentar propostas concretas de soluções que visem o seu desenvolvimento;
- b) Arrolar o conjunto de reivindicações dos moradores, sistematizá-las e protocolar para junto dos órgãos públicos e fazer acompanhamento das mesmas até a sua resolução em tempo útil;
- c) Preparar e aprovar Planos com propostas de actividades que tenham como objectivo o atendimento às necessidades dos moradores de Malhampsene nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, lazer e recreação, desporto, comunicação, cultura e segurança;
- d) Participar no estudo e implementação de esquemas de previdência e apoio mútuo que beneficie os moradores;
- e) Criar núcleos que julgar necessário para cada área de interesse.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Princípio geral)

Podem ser membros da AMBM, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, desde que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Requisitos de admissão)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante manifestação de interesse do candidato através do preenchimento de ficha de modelo próprio e aprovação pelo Conselho de Moradores.

Dois) Da recusa de admissão de um candidato poderá haver recurso à Assembleia Geral;

Três) A admissão na categoria de membros honorários só pode ocorrer por aprovação de pelo menos dois terços 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pelo Conselho de Moradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Um) A AMM possui as seguintes categorias de membros: membros fundadores, membros efectivos, membros correspondentes, membros honorários e membros de honra:

- a) São membros fundadores todos aqueles que subscreverem o acto constituinte;
- b) São membros efectivos todos aqueles que forem admitidos na Associação e cumpram com os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) São membros correspondentes todos aqueles que, residindo fora do bairro, tenham manifestado por inscrito, a vontade de se tornarem membros da AMBM e assumam o compromisso de manter a correspondência regular com o bairro através dos seus órgãos sociais, podendo ser equiparados a membros efectivos se cumprirem com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- d) São membros honorários personalidades residentes ou não no bairro que, pela sua acção, tenham contribuído de forma particularmente relevante na prossecução dos objectivos da AMM;
- e) São membros de honra todos aqueles que fizeram parte das comissões instaladoras.

Dois) Os membros honorários e os correspondentes não estão sujeitos ao pagamento de quotas podendo, de sua livre vontade, contribuir material ou intelectualmente para a associação.

Três) Os membros honorários não podem votar nem serem eleitos para os órgãos sociais.

Quatro) A admissão na categoria de membros honorários só pode ocorrer por aprovação de pelo menos dois terços 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pelo Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Impugnação)

Qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos poderá, por escrito, devidamente fundamentado e dentro do prazo de dez dias, após o conhecimento da decisão, impugnar a admissão de qualquer candidato à categoria de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade do membro da Associação será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, ou por responsabilidade apurada em competente processo, em que fique assegurado o direito do exercício da defesa.

Dois) Perdem a qualidade de membros os associados que:

- a) Praticarem actividades contrárias aos estatutos e às decisões dos órgãos sociais;
- b) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da Associação contanto que indiquem por escrito as razões do mesmo;
- c) Os que forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública, ou aos bons costumes, quando essas ocorrências afectem directamente os interesses da associação.

Três) A perda de qualidade de associado é decidida pela Assembleia Geral sob proposta de pelo menos dez membros fundadores ou vinte membros efectivos, ou cinco membros fundadores e dez efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a associação, nem desobriga o associado do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Quatro) A perda de qualidade prevista na alínea b) do número 1 do presente artigo deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Direcção por qualquer meio idóneo, e só produzirá efeitos trinta dias após a recepção da comunicação, mediante o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Readmissão)

A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para admissão e só pode ocorrer mediante apreciação favorável do Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos)**

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Assistir e tomar parte das sessões do Conselho de Direcção e nas reuniões para que for convocado;
- c) Utilizar os serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da AMBM, conforme o regulamento;
- d) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos, ou que entenda serem prejudiciais à Associação e aos direitos dos membros;
- e) Obter esclarecimentos relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos de actividades e respectivas contas da AMBM;
- f) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- g) Requerer a convocação do Conselho de Direcção nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Apresentar as sugestões que julgar conveniente à realização dos fins estatutários;
- i) Consultar livremente os documentos e arquivos da associação.

Dois) Salvo possíveis limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem direitos dos membros honorários e correspondentes:

- a) Assistir as assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito a voto;
- b) Receber diplomas ou certificados comprovativos da sua qualidade de membro;
- c) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres)**

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nas disposições destes estatutos;
- b) Participar nas sessões dos órgãos sociais, reuniões e outras actividades associativas que forem convocadas;
- c) Pagar a jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias a que estiverem obrigados;

d) Engajar-se activamente no desempenho dos cargos para que forem eleitos ou nomeados;

e) Preservar e valorizar o património da AMBM;

f) Promover o prestígio e progresso da AMBM;

g) Portar-se com decência e correcção dentro e fora dos limites do Bairro e perante outros membros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Classificação)**

Um) São órgãos da AMM os seguintes:

- a) A Assembleia Geral (AG);
- b) O Conselho de Direcção (CM);
- c) O Conselho Fiscal (CF).

Dois) Uma mesma pessoa não poderá assumir cargos em mais de um órgão da AMBM, em simultâneo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia Geral)**

(Composição e funcionamento)

- a) A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e deliberativo da Associação e é composta por todos os membros da mesma em gozo pleno dos seus direitos;
- b) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente de mesa composta por três elementos eleitos de entre os membros, na sessão ordinária de cada mandato, sendo designadamente: o presidente, vice-presidente e um vogal;
- c) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e é convocada com trinta dias de antecedência pelo presidente da mesa por carta, *e-mail*, mensagem de texto ou outro meio idóneo;
- d) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que necessário sendo convocada pelo presidente da associação ou por 1/3 dos membros mediante aviso com uma antecedência mínima de 1 (uma) semana da sua realização;
- e) O mandato dos membros da mesa é de dois anos, renováveis automaticamente, uma só vez;
- f) Em todas as reuniões deverá ser lavrada uma acta e assinada por todos os membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação bem como decidir sobre alterações dos mesmos;
- b) Eleger e demitir os corpos directivos;
- c) Definir as orientações gerais e os objectivos da associação;
- d) Analisar e aprovar os planos e relatórios de actividades da associação;
- e) Aprovar a demissão, expulsão ou readmissão dos membros;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros, sobre a matéria disciplinar dos membros e corpos directivos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo Conselho de Moradores;
- h) Proclamar os membros honorários;
- i) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da associação;
- j) Apreciar e ratificar os acordos de parceria celebrados pelo Conselho de Moradores;
- k) Fixar o valor da jóia e quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do presidente da mesa)**

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos, orientando os trabalhos segundo a ordem do dia;
- b) Declarar abertas e encerradas as sessões e assinar as respectivas actas;
- c) Empossar os membros do Conselho de Moradores do Conselho Fiscal;
- d) Representar a AMBM, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da AG; e
- f) Zelar pela correcta execução das decisões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do vice-presidente da mesa)**

Compete ao vice-presidente da mesa

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Diligenciar para que a escrita da AMBM esteja organizada e

arrumada segundo princípios de contabilidade e normas de relato financeiro;

- d) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados com a AMBM;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Conselho de moradores)

O Conselho de Moradores é constituído por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Chefes de comissões de trabalho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho de Moradores)

O Conselho de Moradores é o órgão executivo da AMM e compete-lhe:

- a) Administrar e gerir a AMBM e decidir sobre todos os assuntos que pelos presentes estatutos ou outras normas sejam a ele referentes, excepto os que se reservem para a Assembleia Geral;
- b) Criar Comissões de Trabalho mediante as necessidades da associação;
- c) Os cargos acima referidos serão ocupados por associados indicados pelo Conselho de Moradores e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Resolver os casos omissos e propor à AG as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da AMBM para aprovação pela Assembleia Geral, precedido de parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do presidente do conselho de moradores)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Moradores:

- a) Representar publicamente a Associação perante entidades públicas e privadas e organizações congéneres;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões do Conselho de Moradores, assinando as respectivas actas;
- c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro antes de esgotar o anterior;
- d) Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em análise ou pretender criar desordem na sessão;

e) Zelar pela fiel execução dos estatutos, regulamentos e resoluções aprovadas;

- f) Providenciar para que todos os cargos estejam preenchidos;
- g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da associação;
- h) Rubricar todos os livros da associação;
- i) Assinar a correspondência da entidade;
- j) Assinar com o tesoureiro, todas as operações bancárias;
- k) Representar a associação activa e passivamente perante entidades judiciais e extra-judiciais.

Dois) Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e assessorá-lo em todas as realizações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do secretário)

É da competência do secretário:

- a) Administrar e executar todo o serviço da competência da secretaria;
- b) Redigir as actas da assembleia e das sessões da administração e submetê-las à apreciação para aprovação;
- c) Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- d) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da associação, excepto os que estiverem em uso e guarda da tesouraria;
- e) Redigir a correspondência da associação ou fornecer dados para o efeito;
- f) Assinar com o presidente as correspondências da associação, quando necessário;
- g) Oficializar, no prazo de 48 horas, as nomeações, suspensões e expulsões dos associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o património da associação e responder por todo trabalho da tesouraria;
- b) Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da associação;
- c) Arrecadar fundos e contribuições e demais rendimentos da associação, assinando os respectivos recibos;
- d) Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- e) Depositar em banco escolhido Conselho de Moradores toda a receita da associação;

e) Guardar em caixa importância não superior a um salário mínimo para despesas correntes e de pequeno valor;

- f) Apresentar mensalmente ao Conselho de Moradores o balancete de receitas e despesas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Comissões de trabalho)

As competências das diferentes comissões de trabalho serão definidas pelo Conselho de Moradores no momento da sua criação.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição, mandato e atribuições do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal (CF) é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) A duração do mandato do CF coincidirá com a da Assembleia Geral e do Conselho de Moradores.

Três) São atribuições do CF:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração do Conselho de Moradores;
- b) Fiscalizar a contabilidade da AMBM, fazendo-o de forma ordinária trimestralmente e de forma extraordinária a qualquer momento;
- c) Examinar e emitir pareceres sobre as contas e relatórios anuais da AMBM bem assim o balanço geral;
- d) Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos;
- e) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando haja motivos graves e urgentes fundamentados;
- f) As deliberações do CF serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registadas em acta;
- g) O Presidente do CF pode assistir às reuniões do Conselho de Moradores sempre que o entenda ou a sua presença seja solicitada.

#### CAPÍTULO V

##### Do regime patrimonial e financeiro

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Regime financeiro)

A associação goza de plena autonomia financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do seu património;

- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do seu património.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Receitas da Associação)

Constituem receitas da associação:

- O produto das jóias e quotas cobradas aos associados;
- As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da administração da Associação;
- Produtos de operações de créditos internos ou externos, para financiamento das suas actividades;
- Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Regime patrimonial)

A Associação goza de autonomia patrimonial e o seu património é composto por:

- Pagamento das quotas mensais dos seus associados;
- Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- Auxílios, de entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras no âmbito da responsabilidade social; e
- Todos os bens móveis ou imóveis e respectivos rendimentos, quando hajam.

#### CAPÍTULO VI

##### Da dissolução e liquidação da associação

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

Um) A Associação dissolve-se nos casos e termos da lei e a qualquer momento, desde que se constate a impossibilidade de sobrevivência e manutenção dos seus objectivos sociais ou desvirtuamento das suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos

financeiros e humanos, mediante a deliberação da Assembleia Geral composta por membros com as suas obrigações sociais em dia, não podendo deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes.

Dois) Dissolvida a AMBM, o remanescente do seu património líquido será destinado a entidades de fins não económicos de natureza beneficiante ou por deliberação dos associados.

#### CAPÍTULO VII

##### Do processo eleitoral

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Órgãos designados por eleições)

Na AMBM, constituem cargos por eleição os seguintes órgãos:

- Os membros da Assembleia Geral;
- Os membros do Conselho de Moradores; e
- Os membros do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Requisitos de elegibilidade)

São requisitos de elegibilidade para os órgãos sociais da AMBM os seguintes:

- Ser membro fundador ou efectivo da AMBM;
- Estar no pleno gozo dos direitos;
- Ter as quotas pagas até ao dia da realização das eleições; e
- Tercapacidade de liderança.

Único: Está vedada a candidatura dos membros honorários e correspondentes aos órgãos da AMM.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Apresentação de candidaturas)

Um) As candidaturas serão apresentadas por listas que contenham a composição completa dos concorrentes.

Dois) Cada lista deve ser acompanhada do respectivo manifesto, incluindo o programa que os concorrentes se propõem realizar.

Três) As listas deverão ser entregues com antecedência mínima de 20 dias da data da realização das eleições.

Quatro) As listas serão entregues à Comissão Instaladora, ou no endereço a ser indicado.

Cinco) Nenhum candidato pode pertencer a mais do que uma lista.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Júri)

Um) O Júri será designado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Júri deve ser constituído por:

- Um membro fundador que não integre nenhuma lista, que será o Presidente;
- Dois membros efectivos que não integrem nenhuma lista;
- Um membro de qualquer das categorias, que servirá de observador.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do júri)

Compete ao Júri:

- Verificar a validade e a elegibilidade dos membros constantes das listas apresentadas;
- Instar o representante da lista a corrigir as anomalias existentes, que deverão ser sanadas até 48 horas antes da data da votação;
- Aceitar ou rejeitar as candidaturas das listas de acordo com os presentes estatutos;
- Preparar e dirigir o acto eleitoral;
- Proceder ao escrutínio dos votos;
- Proclamar a lista vencedora.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Processo de votação)

Um) O Júri divulga e afixa as listas dos candidatos, pelo menos, 10 dias antes do dia da votação, no local indicado para o acto.

Dois) Durante este período os candidatos poderão fazer a sua campanha usando contactos directos, *internet*, jornais internos ou outros meios legalmente aceites.

Três) No dia da votação, o Júri fará a conferência dos membros com direito a voto.

Quatro) Após o alistamento dos potenciais votantes, não será permitido entrar nem sair da sala eleitoral.

Cinco) A medida indicada no número anterior é extensiva aos convidados.

Seis) A proibição só termina após o apuramento e anúncio de resultados.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Votação)

Um) O Júri distribui os boletins de voto contendo a indicação das listas.

Dois) As listas deverão conter, para além do nome da lista, que preferencialmente será designada por letra de alfabeto, um quadrado onde será apostado o sinal de votação.

Três) A votação é feita assinalando um X no quadrado correspondente à lista preferida pelo votante.

Quatro) Depois da votação, os votos são introduzidos numa caixa previamente preparada.

Cinco) A caixa deverá ser mostrada aos presentes para se confirmar que está vazia.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Votação da "Díaspóra")

Os membros que se encontrarem fora da cidade de Maputo poderão exercer o seu direito de voto, enviando uma mensagem para um número de telefone que será disponibilizado em momento pontual, com conhecimento do observador.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Apuramento)

Um) O apuramento é feito por contagem aberta na presença de todos os participantes,



anunciando a lista votada à medida que se abre o boletim de voto.

Dois) A lista indicada no boletim deverá ser lida em voz alta, enquanto se assinala num quadro previamente preparado os votos que vão sendo apurados para cada lista

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Votos nulos e votos em branco)

Um) O voto é nulo quando:

- a) O sinal esteja colocado fora do quadradinho indicativo da lista;
- b) O votante assinala em mais do que um quadradinho;
- c) O votante indica uma letra que não existe nas listas afixadas pelo Júri;
- d) O votante indica, no lugar das letras das listas, os nomes dos candidatos.

Dois) O Júri decidirá no momento em relação a outras situações não previstas neste número, susceptíveis de tornar nulos os votos.

Três) São votos em branco aqueles em que o votante não coloca nenhum sinal no boletim de voto.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Anúncio dos resultados, reclamações e tomada de posse)

Um) O anúncio dos resultados é feito pelo presidente do Júri, proclamando o vencedor.

Dois) Apenas têm direito a apresentar reclamações os concorrentes directos através do cabeça de lista, que deverá anunciar, perante o Júri e o observador, a sua intenção de interpor reclamação.

Três) As reclamações serão apresentadas no prazo de uma hora após o anúncio dos resultados, acompanhados de respectiva fundamentação e junção de provas quando exigível.

Quatro) Cabe ao Júri apreciar o mérito da reclamação e decidir no prazo máximo de uma hora, contado a partir do momento da recepção da reclamação.

Cinco) Se à reclamação for dado provimento, as eleições serão repetidas no mesmo dia, depois de sanados os vícios que tiverem sido detectados.

Seis) Não havendo reclamação, ou não sendo dado provimento à reclamação, a tomada de posse deverá ocorrer imediatamente após a proclamação do vencedor ou da decisão de reclamação.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Disposições transitórias)

Um) Enquanto não se realizarem as eleições previstas nos presentes estatutos, a gestão dos assuntos do Bairro fica a cargo da Comissão Instaladora, que tem promovido este objectivo.

Dois) Excepcionalmente, nas primeiras eleições, a designação dos membros do Júri, o

prazo de apresentação das candidaturas, bem como a exigência do quórum, não obedecerão o previsto nos presentes Regulamento estatutos.

Três) Os interessados poderão apresentar a sua candidatura à Comissão Instaladora a partir do dia da aprovação dos presentes estatutos.

Quatro) Será criada uma Comissão Eleitoral para efeitos da realização das primeiras eleições e eleições dos primeiros órgãos sociais da AMBM.

Cinco) As primeiras eleições serão válidas independentemente do número de votantes que estiverem no local.

Único: Após as primeiras eleições e formação dos órgãos sociais, o presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer momento por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e deve estar composta por membros com as contribuições de quotas e jóias em dia, não podendo deliberar sem voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes.



## Ya Sen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos quarenta e quatro mil trezentos quarenta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ya Sen – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Xuexin Wang, solteiro, natural de Zhejiang, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º E76629966, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração da República da China, aos 3 de Março de 2016, residente no bairro de Mutauanha Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ya Sem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade Ya Sen – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Natikiri Posto administrativo de Natikiri cidade de Nampula.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços;
- b) Carpintaria e serração;
- c) Compra e venda de produtos florestais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações do capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Xuexin Wang.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não

mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Xuexin Wang de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 16 de Novembro de 2016. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Nulimit Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802201, uma entidade denominada Nulimit Service, Limitada.

Entre:

José Paulo Maurício Langa, maior, casado, no regime em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100158999M, de 31 de Março de 2016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na rua Mártires de Homoine, n.º 55, 2.º andar único, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Miriam de Lurdes Tomás Donça, maior, casada em comunhão geral de Bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de passaporte n.º 12AC01830, de 29 de Maio de 2013, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na rua Mártires de Homoine, n.º 55, 2.º andar único, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que e regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Nulimit Service Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Tomas Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da escritura da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existentes ou constituir e a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a direcção das referidas participações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital integralmente subscrito é realizada em dinheiro é quinze mil metcais correspondentes á soma das duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Dois) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos de metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a José Paulo Maurício Langa, uma quota no valor de sete mil e quinhentos metcais correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Miriam de Lurdes Tomás Donça.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sócias

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

## Administração gerência e representação

### ARTIGO NONO

#### Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores José Paulo Maurício Langa e Miriam de Lurdes Tomás Donça.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Por interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Soulmed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766647 uma entidade denominada Soulmed, Limitada.

Entre:

Alzira Fernando Cossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501390652B, emitido a 12 de Agosto de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua das Acácias n.º 105, quarteirão 5, flat 3, cidade de Maputo;

Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500054256F, emitido a 9 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na quarteirão n.º 5, casa n.º 17, Bairro da Liberdade, cidade da Matola; e

Ivânia Isabel Vaz, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996521B, emitido a 31 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane n.º 2985, 8.º andar, flat 24, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Denominação e sede

Um) A sociedade terá como denominação Soul Med, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 8.º andar, flat 24, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da sua constituição legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Objecto social

Constituem objecto da Soulmed, Limitada:

- Fornecimento e comercialização e distribuição de equipamento médico-hospitalar, material cirúrgico, consumíveis, mobiliário clínico e produtos para saúde;
- Assessoria técnica no uso, gestão do material medico-hospitalar, material cirúrgico, consumíveis, mobiliário clínico e produtos para saúde;

c) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente, desde que legalmente permitidas e sob anúncia da assembleia geral.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Capital social

O capital social é de quinze mil meticais (15.000,00 MT), cabendo a sócia:

- Alzira Fernando Cossa, uma quota que corresponde a um terço do capital social, igual a cinco mil meticais (5000,00 MT);
- Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane, uma quota que corresponde a um terço do capital social, igual a cinco mil meticais (5000,00 MT); e
- Ivânia Isabel Vaz, uma quota que corresponde a um terço do capital social, igual a cinco mil meticais (5000,00 MT).

## CAPÍTULO II

### Órgãos e administração

#### SECÇÃO I

#### CLÁUSULA QUINTA

#### Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### CLÁUSULA SEXTA

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Competências

São competências da assembleia geral deliberar sobre:

- O objecto da sociedade; a aprovação e ratificação de contas; a distribuição de lucros e dividendos; a alteração do pacto social; as letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros; a admissão de novos sócios e; a dissolução ou fusão de sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

**Deliberações**

As deliberações da assembleia geral são tomadas com base na maioria simples.

## CLÁUSULA NONA

**Convocatória**

A assembleia geral é convocada pelos sócios, sócio gerente ou pelo gerente, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou e-mail, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da reunião.

## SECÇÃO III

**Gerência**

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Competências**

Compete a gerência, a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Representação**

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente, do gerente ou de terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Remuneração**

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerada quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Vinculação**

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e do gerente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Limites**

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

## SECÇÃO IV

**Exercício social e balanço**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Exercício social e balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, no termos do n.º 2 da cláusula sétima

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**Morte ou interdição de sócio**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

**Resolução de conflitos**

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mimos & Caprixos, Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802627 uma entidade denominada Mimos & Caprixos, Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lircia Jiset Tamara Ribeiro de Eusébio, casada, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059494J, emitido ao 8 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na Rua Kamba Simango, n.º 393, no distrito municipal de Maputo, na cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mimos & Caprixos, Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por uma quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal, acomodação e hospedagem de turistas, empreendimento na área do turismo, organização e de pacotes turísticos, restauração

e bebidas, salas de dança, eventos e reuniões, inventos, turismo, e seus com importação e exportação, outras áreas subsidiárias ao objecto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se realizados numa única quota.

Uma quota de 100.000,00 MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Lircia Jiset Tamara Ribeiro de Eusébio

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia possa prestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas poderão ser feita mediante a decisão da sócia única.

Dois) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade da sócia, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

A sócia poderá fazer-se representar na assembleia geral um mandatário designado por ela.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja pelo único sócio presente.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador

que no caso em concreto a única sócia, com poderes para tomar qualquer decisão para o bom desempenho da sociedade, bem como administrar e tratar qualquer que seja o assunto da sociedade, podendo mandar se assim achar necessário.

## CAPÍTULO IV

### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Kalinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100798476 uma entidade denominada Kalinga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Kamlesh Narendracumar, casado natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro do Alto-Maé, praceta da Urbanidade n.º 83 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477004Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2015;

*Segundo.* Nisha Dawda, casada, natural de Bilaspur Índia, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro do Alto-Maé, Praceta da Urbanidade n.º 83 2º Andar, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070555S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kalinga, Limitada e tem sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia estabelecer sucursais e delegações e outras formas de representações nos outros pontos do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, prestação de serviços nas áreas de agenciamento, consignações e representações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social, subscrição e realização

O capital integrante subscrito e realizado é de quarenta mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Kamlesh Narendracumar;
- b) Outra de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócia Nisha Dawda.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Serão permitidas prestações suplementares de capitais, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Representação

Um) A sociedade, em juízo e fora dela, será representada por um dos sócios e poderá ainda ser representada pelo administrador a ser nomeado pela sociedade, em assembleia geral dos sócios.

Dois) No impedimento do administrador ou do sócio-gerente, poderá ser substituído por um técnico de reconhecida competência e de confiança.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência da sociedade

A gerência e administração da sociedade serão exercidas por um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicação dos resultados

A distribuição de lucros pelos sócios e a criação de reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade, serão feitas mediante o desempenho anual, depois de constituída a reserva legal nos termos da lei.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos na lei se for por acordo, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição de exercício de actividade de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, integram-se os filhos do sócio falecido. Em caso de filhos menores, serão representados pelo sócio activo ou sobrevivente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Sessão e divisão de quotas

Um) A cedência e divisão de quotas, estão sujeitas de autorização prévia da sociedade, com o parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, o restante sócio, por esta ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, correcção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, será convocada por qualquer dos sócios, por simples carta com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos de força maior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Integração de omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Thulani Consultoria & Engenharia Ambiental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806126, uma entidade denominada Thulani Consultoria & Engenharia Ambiental, Limitada.

António Manasse Manhique, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100533325B, residente na rua B, n.º duzentos e oitenta e um, flat 2, na cidade de Maputo, com poderes suficientes para o efeito conferidos por acta;

Nélsia Benilde Manhique, moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 1101023822095, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 957, na cidade de Maputo;

Vilma Ilda Manhique Faria, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001982768, residente no bairro Tsalala, quarteirão 56, n.º 957, na cidade da Matola.

As partes estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Thulani Consultoria & Engenharia Ambiental, Limitada, tendo a sua sede na cidade de Maputo,

na rua B, número duzentos e oitenta e um, flat 2, podendo apenas com deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede.

Dois) Carece também de deliberação da assembleia geral, a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto: a consultoria em engenharia ambiental e prestação de serviços conexos, gestão de empreendimentos, *procurement* e fiscalização de obras publicas e particulares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente a António Manasse Manhique;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Nélia Benilde Manhique;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Vilma Ilda Manhique Faria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação, a ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) O outro sócio devesa exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas so pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Sea quota for arreada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio, entanto que pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordonária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da gerência referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) As assembleias gerais ordinárias podem ser convocadas por qualquer gerente ou sócio por meio de carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) As assembleias gerais da sociedade poderão reunir extraordinariamente sempre que

for necessário, por iniciativa de um dos gerentes ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório devesa no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem se encontrar disponíveis na sede para a apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que a maioria dos gerentes assim o decida e todos os sócios estejam de acordo.

Seis) A assembleia geral podera reunir-se sem a observância de qualquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO NONO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo mandatário que poderá ser advogado ou administrador, mediante procuração emitida por período relevante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar validamente quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos participações sociais correspondentes a dois terços do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital social que representam.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria por simples dos votos dos sócios presentes e do capital social que representam.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Qualquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores;
- e) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou do presente contrato de sociedade, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A administração será exercida por dois gerentes com poderes sobre a sociedade.

Dois) Os gerentes terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e imóveis e ainda celebrar contratos comerciais e de procurement.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças ou outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos gerentes será de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta de pelo menos dois gerentes;
- Pela assinatura de uma ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral até o final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, os gerentes submeterão a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras anuais (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectiva notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta dos gerentes, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendo aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições transitórias

Um) Para o primeiro mandato, o qual termina em trinta de Setembro de dois mil e dezassete, ficam já nomeados como gerentes da sociedade os senhores:

- António Manasse Manhique;
- Nélsia Benilde Manhique.

Dois) Fica ainda estipulado que, para efeitos do disposto no artigo décimo terceiro destes estatutos, é necessário que uma das assinaturas seja de um dos dois seguintes gerentes:

- António Manasse Manhique;
- Nélsia Benilde Manhique.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cinco L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806126 uma entidade denominada Cinco L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Miguel Ângelo da Silva Leonardo, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142953B, emitido pelo Serviços de Identificação de Maputo, aos 20 de Novembro de 2012, com validade vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cinco L Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo avenida Mártires da Machava, n.º 540.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade.

- Comércio geral, com importação e exportação;
- Intermediação, comercialização de produtos diversos a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.



## ARTIGO QUARTO

**Aquisição de participações**

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital Social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma quota, do único sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo e equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Miguel Ângelo da Silva Leonardo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões do sócio, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO OITAVO

**Balanco e aplicação de resultado**

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kingdom TV, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805901 uma entidade denominada Kingdom TV, Limitada.

Onório Gabriel Cutane, casado, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100202641478B, residente em Boane;

Ana Gabriel Cutane, solteira, natural de Boane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201397664F, residente em Boane;

Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100364534M, residente em Boane.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Kingdom TV, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral, e a sua duração é indeterminada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de publicidade, promoção de espetáculos, organização de eventos, agenciamento comercial, vídeo áudio, assistência técnica, acessória, consultoria, gestão, contabilidade, auditoria, comércio geral a retalho e a grosso, com importância e exportação.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Onório Gabriel Cutane, e duas quotas iguais de mil metcais cada uma, equivalente a cinco por cento de capital para cada, pertencente uma a cada uma das sócias: Ana Gabriel Cutane e Janifer Chimwemwe da Graça Metambo Cutane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que se mostrar necessário para o efeito, mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência e representação**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados sócios gerentes. Podendo delegar os poderes de gestão a procurador.

Dois) Para abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessária a assinatura do sócio maioritário Onório Gabriel Cutane, ou de um procurador devidamente investido de poderes para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, correção, aprovação ou rejeição do balanço e contas do exercício, bem como em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, convocada com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício económico**

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moshe, Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806207 uma entidade denominada MOSHE, Consultores Associados, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Nelson Arantes Varagilal Martins, casado, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Machava-Sede, rua 3 de Fevereiro, n.º 608, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207572M, emitido no dia 15 de Abril de 2015, em Maputo;

*Segundo.* Marcolino Alexandre Zucula, casado, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Machava-Sede, Bunhiça, quarteirão n.º 15, casa n.º 182, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200053781S, emitido no dia 26 de Janeiro de 2015, em Maputo.

*Terceiro.* Vasco da Conceição Isaiás Simbine, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Tsalala, quarteirão n.º 85, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221981M, emitido no dia 23 de Novembro de 2016, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Denominação, objecto, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de MOSHE, Consultores Associados, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava-Sede, rua 3 de Fevereiro, n.º 608, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:  
Dois) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte e comunicações, incluindo pontes e estruturas especiais;
- b) Desenvolvimento rural e urbano;
- c) Tratamento e abastecimento de água;
- d) Edificações;
- e) Meio ambiente;
- f) Análise de viabilidade de projectos de investimentos;
- g) Consultoria de gestão;
- h) Contabilidade;
- i) Recursos humanos;
- j) Informática; e,
- k) Formação profissional.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Nelson Arantes Varagilal Martins, com uma quota de dezasseis mil meticais (17.000,00MT) equivalente a 34% do capital;
- b) Marcolino Alexandre Zucula com uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais (16.500,00MT), equivalente a 33% do capital; e,
- c) Vasco da Conceição Isaiás Simbine, com uma quota de dezasseis mil e quinhentos meticais (16.500,00MT), equivalente a 33% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital social**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário com ou sem entrada de sócios, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, cessão e oneração de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são de carácter obrigatório tanto para sociedade assim como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Cada membro da assembleia poderá nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Representação em assembleia geral**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO NONO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dos órgãos sócias**

Um) São órgão da Moshe - Consultores Associados, Limitada, os seguintes:

- a) Direcção executiva;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Assembleia geral.

Dois) Foi nomeado como administrador da sociedade o sócio Nélson Arantes Varagilal Martins.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências da direcção executiva**

Um) A direcção executiva é um órgão de gestão e administração da sociedade que tem as seguintes competências:

- a) Administrar todo o património da instituição, executar as deliberações tomadas, pela assembleia geral e cumprir com os pressupostos traçados;
- b) Assegurar a sua representatividade em todos fóruns que for solicitado;
- c) Apresentar à assembleia-geral e ao conselho fiscal o plano de actividade e orçamentos bem como o relatório de actividade;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresenta-lo à assembleia-geral para sua ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar actividades tendentes a prossecução dos objectivos e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação do presente estatuto.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, a respectiva deliberação será tomada por maioria absoluta e todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha nos termos que forem acordados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os restantes serão aplicados de acordo com o deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de dois mil e Dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kit Kat - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100802899 uma entidade denominada Kit Ka - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00052182A, emitido aos 13 de Maio de 2016, residente na avenida da Marginal, n.º 4159, bairro Polana, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Kit Kat - Sociedade Unipessoal, Limitada. e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de: Consultoria na área do negócio e prestações de serviços nas áreas administrativas e de negócio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, (10 mil meticais), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio João Miguel Seguro Pereira dos Santos Troca, como sócio/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Chijinguire Farm, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, exoneração de cargo de representação da sociedade e nomeação do novo representante da sociedade, realizada no

dia doze de Dezembro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100495279, onde estiveram presentes o sócio Manuel Lukas Aut, detentor de uma quota de um por cento do capital social, que outorga neste acto por si e em representação da empresa Mozambique Crop Farming A/S), detentor de uma quota de noventa e nove por cento do capital social, representando os cem por cento do capital social:

Esteve como convidado o senhor Xaharmane Ibraimo Valgy, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 080104247788M, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e dois de Junho de dois mil e treze, na qualidade de procurador de Kai Kragkear Larsen, de nacionalidade dinamarquesa e residente na Dinamarca, portador do Passaporte n.º 208192708, emitido pelas autoridades dinamarquesas aos trinta de Março de dois mil e quinze, nomeado representante e (presidente do conselho administração da sociedade Mozambique Crop Farming A/S) conforme a procuração integrante no processo.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Manuel Lukas Auth detentor de uma quota no valor de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Mozambique Crop Farming A/S que unifica a quota recebida a anterior passando a deter os cem por cento do capital social e passa a ser sociedade unipessoal, o cedente aparta-se e nada tem a ver com a sociedade. Deliberou se ainda a alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Homoine Chijinguire Farm - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Chijinguire, distrito de Homoine, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:  
a) Agricultura e transformação de produtos alimentares;

- b) Comércio;
- c) Importação e explorações de bens agrícolas;
- d) Indústria de moagem e extracção de óleo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00Mt), correspondentes a 100% do capital social, pertencente a sócia única Mozambique Crop Farming A/S.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor do sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros;

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SEXTO

**Administração comercial e representação**

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas por uma pessoa singular ou colectiva que será indicada e conferida poderes por meio de uma procuração.

Dois) para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos

subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Deliberação da assembleia geral**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

#### ARTIGO NONO

##### **Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## **Abdul Azize Tajú, Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805057 uma entidade denominada Abdul Azize Tajú, Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Azize Tajú, casado, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231628I, emitido em um de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui por este contrato uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Abdul Azize Tajú, Arquitecto - Sociedade Unipessoal Limitada com sede na avenida da Malhangalene, 142, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos contantes dos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Abdul Azize Tajú, Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida da Malhangalene, 142, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio em assembleia-geral, a sociedade poderá alterar o domicílio da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social a:

- a) Arquitectura;
- b) Construção e engenharia civil e obras pública;
- c) Elaboração de projectos de engenharia e orçamentos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Promoção de actividades de construção civil e outras afins;
- f) Fiscalização de obras e gestão de contratos.

Dois) Mediante decisão do sócio e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar,

directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração e assinatura do contrato.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social e quotas**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota pertencente ao sócio único Abdul Azize Tajú.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Suprimentos e prestações acessórias**

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo 330 do código comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Abdul Azize Tajú que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício social**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Supa EP, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805227, uma entidade denominada Supa EP, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

*Primeiro.* Luciano André de Castro, solteiro, maior, natural de Meconta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100111021A, emitido em Maputo aos 16 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na cidade de Nampula, bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 10;

*Segundo.* Roberto Kimbine, solteiro, maior, natural de Magoe, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 050101821506Q, emitido em Tete, aos 8 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na cidade de Tete, bairro Central, Avenida Kenet Kaunda;

*Terceiro.* Inoque Profeita Nhambe, solteiro, maior, natural de Mualaze-Matola, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 110100837162Q, emitido na cidade da Matola aos 27 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação, residente na cidade da Maputo, bairro da Maxaquene, quarteirão 11, casa 132.

Constituem uma sociedade por quotas, que rege-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade designa-se Supa EP, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala, expansão rua das Forças Populares.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto, o seguinte:

- a) Serviços aduaneiros e comércio internacional;
- b) Advocacia, assessoria e consultoria jurídica;
- c) Serviços de cadastro e agrimensura;
- d) Estudos de reassentamentos e de ordenamento territorial;
- e) Preparação e implementação de planos de Urbanização, de estrutura e de pormenor;
- f) Estudos de impacto ambiental;
- g) Estudos e projectos de arquitectura e trabalhos de construção civil;
- h) Intermediação comercial e imobiliária;
- i) Gestão de terras e de florestas;
- j) Gestão de resíduos sólidos e de resíduos industriais perigosos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 80.000,00 MT (oitenta mil metricais), correspondente a três quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 26.400,00MT (vinte e seis mil e quatrocentos), representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luciano André de Castro;
- b) Uma quota de 27.200,00 MT (vinte e sete mil e quatrocentos), representativa de trinta e quatro por cento, do capital social, pertencente ao sócio Roberto Kimbine;
- c) Uma quota de 26.400,00 MT (vinte e seis mil e quatrocentos metricais), representativa de trinta e três por cento, do capital social, pertencente ao sócio Inoque Profeita Nhambe.

## ARTIGO QUINTO

**Transmissão e oneração de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, bem como a sua oneração, dependem sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos do presente contrato.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quota**

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e
- g) quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade compete aos sócios, que a representam em juízo e fora dele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço e aprovação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil e o relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**Aplicação de resultados**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, após a dedução da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Vespa Security, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidas Legais da Matola, com o número Único da Entidade Legal 100709287, no dia um de Março de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre João Manuel Augusto Langa, de 57 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101474568N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Setembro de 2011, de nacionalidade moçambicana, major na reserva e residente na cidade da Matola, Bairro do Fomento, Sial, quarteirão 13, Rua Escultor Chissano, n.º 391, província do Maputo; e

Tito Ernesto Maskay Chongo, de 61 anos de idade, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100176608J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 22 de Fevereiro de 2012, de nacionalidade moçambicana, coronel na reserva e residente no quarteirão n.º 9, casa n.º 05, Boane, Novo Boane, na província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem em entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Vespa Security, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Talhão n.º A/8/1, n.º 350, bairro do Infulene A, cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança de pessoas e bens;
- b) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados e vedados;
- c) Transporte de fundos e valores;

- d) Serviço de guarda costas;
- e) Montagem, monitoria e assistência de sistemas de segurança electrónica;
- f) Rastreamento de viaturas e outros bens através do sistema de satélite de segurança;
- g) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- h) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados à segurança;
- i) Prestação de outros serviços afins aceites por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, dividido em duas partes pelos seguintes sócios:

- a) João Manuel Augusto Langa, com o valor de sete mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital;
- b) Tito Ernesto Maskay Chongo, com o valor de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital.

## ARTIGO QUARTO

**(Aumento do capital social)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração e a gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio João Manuel Augusto Langa como sócio gerente sob acta assinada pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procuradores

especialmente constituídos pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente interno poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## COSLAMBO – Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de doze de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade COSLAMBO – Comércio e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro

n.º 1509, 3.º andar, flat 5, matriculada sob o NUEL 100375842, com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticaís (1.485.000,00MT), passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT).

Em consequência, do aumento verificado é alterada a redacção dos artigos primeiro número um) e artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de COSLAMBO-Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, flat 5, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), encontrando-se dividido em cinco quotas, de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticaís (1.200.000,00MT) representativa de 80% do capital social, pertencente ao sócio, Francisco José Lambo;
- b) Cinco quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT) representativa de cinco por cento (5%) do capital social, cada, pertencentes aos sócios, Elsa Cecília Muianga Lambo, José Francisco Lambo, Milton Francisco Lambo, e Érica Cristina Lambo.

Maputo, 27 de Dezembro 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kaya Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Outubro de dois mil e dezasseis, da sociedade Kaya Corretores de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 100392798, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor nominal de quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos meticaís, que o sócio Alcino Ernesto Michaque

possuía no capital da sociedade referida e, que é dividido em quatro partes seguintes: Alcino Ernesto Michaque com uma quota no valor nominal de duzentos e dois mil e quinhentos meticaís o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, Agostinho Manuel Dzeco com setenta e cinco mil meticaís o equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, Jerónimo Filimone Mombe, com setenta e cinco mil meticaís o equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social e, José Álvaro Macuacua com setenta e cinco mil meticaís o equivalente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social.

Em consequência directa da divisão efectuada, é alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticaís integralmente subscrito e realizado cinquenta por cento em dinheiro. No entanto o remanescente deste montante do capital social será a contribuição de bens materiais de cada sócio desta sociedade.

Um) A sociedade é composta por seis sócios, nomeadamente:

- Alcino Ernesto Michaque, com duzentos e dois mil quinhentos meticaís correspondente a 45% do capital social;
- Célia Isménia Matlula, com treze mil e quinhentos meticaís correspondente a 3% do capital social;
- Milton Anselmo Michaque, com nove mil meticaís correspondente a 2% do capital social;
- Agostinho Manuel Nzeco com setenta e cinco mil meticaís correspondente 16.66% do capital social;
- Jerónimo Filimone Mombe com setenta e cinco mil meticaís correspondente a 16.66% do capital social.
- José Álvaro Macuacua com setenta e cinco mil meticaís, correspondente a 16.66%.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rhula Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco dias do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis, na sede social da empresa Rhula Consultoria & Serviços –



Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100637359, deliberou-se a mudança da sede da social, alterando por conseguinte o número dois do artigo primeiro do contrato social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, número dois mil quarenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) ...

Maputo, 30 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## D&N Jardins e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, e por acta, datada a 16 de Dezembro de 2016, a Assembleia Geral da sociedade denominada D&N Jardins e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Malhazine, rua da Paz casa n.º 609, quarteirão 12, matriculada sob a NUEL 100375540, com capital social de 20.000,00MT, o sócio único deliberou o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adoptou a denominação de D&N Jardins e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Malhazine, na rua da Paz, casa n.º 609, quarteirão 12, com o NUEL 100375540.

ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- Indústria comércio e turismo, incluindo toda a actividade de importação e exportação de todos os artigos do CAE;
- Prestação de serviços de consultoria, assessoria, comissões e consi-gnações;
- Limpeza ao domicílio;
- Agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- Representação comercial de marcas de empresas, *rent-a-car*;
- Consultoria imobiliária e de construção civil;

Instalação e manutenção de jardins públicos e residenciais;

Instalação, manutenção e limpeza de piscina;

Montagem de sistema de irrigação de jardins e campos de cultivo;

Venda de equipamentos e insumos agro-pecuários;

Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes especializados;

Consultoria e prestação de serviços agro-pecuários;

Fumigação;

Venda de equipamentos de material de jardinagem e piscina;

Importação e exportação de material diverso.

Maputo, 30 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## JVI Carga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, da sociedade, JVI Carga & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100449137, com o capital social de trinta mil meticais, deliberou que Fernando Vasco Matsinhe, cede a totalidade da sua quota de dez mil meticais ao sócio Vasco de Vasco Matavele, que unifica, à sua anterior, perfazendo vinte mil meticais e a sócia Lara Maria José Loforte Nhassengo, cede, também, a totalidade da sua quota de 10.000,00MT, à senhora Omowumi Ayoola Elizabeth, que entra como nova sócia e, por consequência, o artigo terceiro, do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Vasco de Vasco Matavele, com o valor nominal de 20.000,00MT;
- b) Omowumi Ayoola Elizabeth, com o valor nominal de 10.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alterando, em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Seven Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de doze de Maio de dois mil e dezasseis e de dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, da sociedade Seven Group, Limitada, matriculada sob o NUEL 100190397, foi deliberada (i) a cessão da quota pertencente ao sócio Aires Bonifácio Baptista Ali Júnior, a favor do sócio Bruno da Conceição Esmael, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo seu valor nominal; e (ii) a transformação da sociedade por quotas em sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Em consequência das alterações acima indicadas, foram integralmente alterados os respectivos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação Seven Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua A, quarteirão 11, casa número 461, na cidade da Matola D.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, poderão ser criadas e extintas, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, delegações, filiais, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- (i) Prestação de serviços;
- (ii) Transporte de passageiros e de mercadorias;
- (iii) Representação comercial;
- (iv) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;
- (v) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- (vi) Prestação de serviços, nomeadamente consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*;

- (vii) Prestação de serviços de consultoria em distribuição de uma vasta gama de produtos;
- (viii) Mineração, prospecção e pesquisa mineira;
- (ix) Tratamento e processamento de qualquer mineral, pedras preciosas e semipreciosas;
- (x) Comercialização, importação, distribuição e exportação de minerais e pedras de qualquer natureza;
- (xi) Importação e comercialização de equipamentos, máquinas, e ferramentas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, quer seja aquisição de bens móveis ou imóveis, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, bem como associar-se com outras sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representativa de cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Bruno da Conceição Esmael.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio que fica designado administrador, com dispensa de caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador; e
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia gerente e pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei; ou
- ii) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) O sócio gerente executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, nove de Novembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## AMSA Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezasseis, na sociedade AMSA Comercial, Limitada, matriculada sob o NUEL 100793733, os sócios Amirali Nizarali Kotadiya e Sahir Bahadursinh Dhanani, deliberaram por unanimidade mudar a designação da sociedade para Arsa Comercial, Limitada.

Em consequência da alteração da denominação, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Arsa Comercial, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, bairro Jorge Demitrov, cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada podendo ser transferida, abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer outro ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 22 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## ElectroFrio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade ElectroFrio, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1595, matriculada vinte mil meticais.

Deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de onze mil meticais que o sócio Rafique Malecano Quenane, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Vasco Elias Mondlane.

A transformação da sociedade por quotas em sociedade por quotas unipessoal, e consequente alteração parcial dos estatutos os quais passarão a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ElectroFrio – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 1595, rés-do-chão, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes á quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a não sócios, dependerá do consentimento da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A sociedade têm a faculdade de amortizar a quota de acordo com o único proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação é exercida pelo sócio e administrador Vasco Elias Mondlane.

Dois) A sociedade obriga-se em relação à generalidade dos actos de administração, incluindo a movimentação de contas bancárias, pela assinatura do sócio único.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois da dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, os lucros da sociedade serão na sua totalidade para o único sócio, na proporção da respectiva quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos de impossibilidade absoluta superveniente de exercício das actividades para as quais é criada, seja por insolvência, por imposição da lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Trans Camal & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100775964 uma entidade denominada Trans Camal & Filhos, Limitada.

*Primeiro.* Camal Mahamude Calumia, casado com a senhora Hassissa Saukati Mahomed Calumia sob regime de comunhão

de bens, natural de Manjacaze, nascido aos 24 de Junho de 1955, Bilhete de Identidade n.º 110100306579F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Julho de 2010;

*Segundo.* Hassissa Saukati Mahomed Calumia, casada com o senhor Camal Mahamude Calumia, natural de Maputo, nascida aos 14 de Fevereiro de 1966, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100306578Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Julho de 2010;

*Terceiro.* Shamir Kalumia, casado com a senhor Zara Goncalves da Costa Xavier, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, nascido aos 8 de Agosto de 1985, Bilhete de Identidade n.º 110 104577047A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Março de 2014;

*Quarto.* Sueila Bibi Kalumia, solteira, natural de Maputo, aos 4 de Agosto de 1989, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434603J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Quinto.* Sheizal Mahomed Calumia, solteira, natural de Maputo, aos 30 de Janeiro de 1995, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 10AA80613, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Trans Camal & Filhos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola J, Rua 14005, cidade da Matola Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, bebidas alcoólicas seus derivados, produtos alimentares, imobiliária e construção civil, restauração representação, transporte de carga e passageiros, comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, sendo dez mil meticais pertencente a Camal Mahamude Calumia equivalente a cinquenta por cento, quatro mil meticais pertencente a senhora Assissa Saukati Mahomed Calumia, equivalente a trinta por cento e três quotas de dois mil meticais cada pertencentes a Shamir Kalumia, Sueila Bibi Kalumia e Sheizal Mahomed Calumia, equivalente a dez por cento cada.

#### ARTIGO SEXTO

##### Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a prescreva formalidades de convocação.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO NONO

**Conselho de gerência**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, Camal Mahamude Calumia e ou Assissa Saukati Mahomed Calumia que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura de Camal Mahamude Calumia e ou Assissa Saukati Mahomed Calumia.

## ARTIGO DÉCIMO

**Interdição**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**CM Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100805030 uma entidade denominada CM Investimentos, Limitada.

Entre:

Carcilio António Alberto Miambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Alto Mae, portador do Bilhete de Identidade, número um, um, zero, um, zero, zero, cinco, dois, quatro, quatro, seis, cinco P, emitido aos, treze de Fevereiro de dois mil e catorze, Pelo Arquivo de identificação Civil em Maputo.

Ana Machava, solteira, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente em

Maputo, no bairro do Alto Mae, portadora do cartão de eleitor número um, um, zero, zero, um, um, zero, dois, quatro, nove, cinco, barra, um, um, zero, zero, um, um, zero, dois, emitido aos, dezassete de Junho de dois mil e treze, pela Comissão Nacional de Eleicoes em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de CM Investimentos, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro do Alto Mae na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil, cento quarenta e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio geral com importação & exportação, fornecimento de material de escritório, informático e seus consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota do valor nominal de vinte mil meticais equivalente á 100% pertencente aos sócio, setenta e cinco por cento ao sócio Carcilio António Alberto Miambo e vinte e cinco por cento à sócia Ana Machava.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carcilio António Alberto Miambo, que desde já fica nomeado, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Omissões)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Geoteam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100797852 uma entidade denominada GeoTeam, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Geo Team, SRL, uma empresa devidamente constituída na Itália em 13 de Novembro de 2008 sob o número RM – 1203540, legalmente representada pelo senhor Alessandro Piacitelli, de nacionalidade italiana, natural de Roma, portador do Passaporte n.º YA6178702, emitido aos 31 de Março de 2014, válido até aos 30 de Março de 2024;

*Segundo.* Alessandro Piacitelli, de nacionalidade italiana, natural de Roma, casado, residente em Roma, Vila Don Tonino Bello, n.º 99, portador do Passaporte n.º YA6178702, emitido aos 31 de Março de 2014, válido até aos 30 de Março de 2024.

O presente contrato de sociedade se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de GeoTeam, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua

existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Mozal, Parcela n.º 371, Beluluane, Boane, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Suporte à construção offshore;
- b) Serviços topográficos, geofísicos e ambientais offshore e onshore;
- c) Amostragem geotécnica offshore e onshore (incluindo análises e ensaios);
- d) Serviços de posicionamento superficial e subaquático;
- e) Serviços e operações de pesquisa ROV;
- f) Importação e exportação de equipamentos de posicionamento, geofísicos, geotécnicos e ROV (ROV: Veículo com controlo remoto);
- g) Prestação de serviços e consultoria na área marítima.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas: uma no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondendo a 99% do capital social, pertencente ao sócio GeoTeam, SRL, representada pelo senhor Alessandro Piacitelli;

e uma outra no valor nominal de mil meticais, correspondendo a 1% do capital social, pertencente ao sócio Alessandro Piacitelli.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros

esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado representante da sociedade Marco Seccia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

## CAPÍTULO III

### Exoneração e destituição dos sócios

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;

b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;

c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Balço e prestação de contas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Zel's Bros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806088 uma entidade denominada Zel's Bros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Eduardo Júlio Mateus, solteiro, natural de Huambo, de nacionalidade angolana, titular do Bilhete de Identidade n.º (DIRE) 11AO00027310, emitido em 3 Março de Novembro de 2016, pela Serviços de Migração em Maputo, e do NUIT 149462732, residente na Rua Garcia Resende casa, 528, Sommerschild, Maputo;

*Segundo.* Ana Carla de Florinda Fernandes Duarte, soleira, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001415811, emitido em 10 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 101692361, residente na Rua Garcia Resende casa, 528, Sommerschild, Maputo;

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zel's Bros, Limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes, que são parte integrante do presente contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zel's Bros, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Garcia Resende n.º 528, Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, sem necessidade de consentimento dos sócios e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Transporte de pessoas e mercadorias;
- b) Restauração;
- c) Logística.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias às actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade e pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para a prossecução dos seus interesses, mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 60% sessenta por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Júlio Mateus;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social, pertencente à sócia Ana Carla de Florinda Fernandes Duarte.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências da assembleia geral)

Além de outros previstos na lei e nos presentes estatutos, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Contratação de suprimentos e fixação dos termos e condições de reembolso dos mesmos;
- b) Aquisição de quotas pela sociedade;
- c) Oneração de quotas;
- d) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- e) Contratação de empréstimos e prestação de garantias com bens da sociedade;
- f) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo imobilizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou devidamente representados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócio e podendo ou não ser reeleito.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em

juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Quatro) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e em outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Eduardo Mateus.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## D.A, Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100802465, no dia 5 de Dezembro de 2016, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Elso Obadias Cuna, solteiro, natural de Muxuquete, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade nº 110102391670A, emitido aos 31 de Agosto de 2012 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Xianchu Wang, casado com Wang Yili no regime de comunhão de bens, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do DIRE nº 10CN00059710F, emitido aos 16 de Dezembro de 2015 pela Direcção Nacional de Migração.

As partes decidiram, nos termos da legislação aplicável e em vigor na República de

Moçambique, constituir entre si uma sociedade por quotas, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Do tipo, firma, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma denominada D.A, Comercial, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 665, Distrito Municipal Nhlamankulu, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e retalho de material de protecção ao trabalho, todo tipo de ferramentas e fios eléctricos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Elso Obadias Cuna;
- b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais,

correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xianchu Wang.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

#### SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por dois administradores.

Dois) A sociedade será representada pelo senhor Xianchu Wang.

Três) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Quatro) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após à nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.



Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, e bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

#### CAPÍTULO IV

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Dezembro de 2016. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Traçus – Arquitectura, Fiscalização e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Dezembro de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária, da sociedade Traçus-Arquitectura, Fiscalização e Gestão Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100044676, o sócio Ibraimo Cassimo Issufo Abdul Remane, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, a favor do sócio Nuno Ibra Hassane Remane, e a sócia Andrea Hassane Remane, dividiu a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, em duas novas, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais que cede ao sócio Nuno Ibra Hassane Remane, e outra no valor nominal de mil meticais, que

cede a favor da senhora Tarita Karina Valente Cestari Fernandes Remane, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que em virtude deste acto, procedeu-se alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de noventa e nove mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Ibra Hassane Remane, e outra no valor nominal de mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Tarita Karina Valente Cestari Fernandes Remane.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ao sócio Nuno Ibra Hassane Remane, que desde já fica nomeado sócio administrador, com todos poderes para prossecução dos objectivos da sociedade.

Parágrafo único. para obrigar a sociedade, movimentação de contas bancárias, entre outras matérias será suficiente a assinatura do sócio Nuno Ibra Hassane Remane.

Que em tudo não alterado por esta escrita pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 27 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cochrane Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dezasseis, por decisão do único sócio, senhor Matan Oz, da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Cochrane Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o número 100477769, em acta avulsa de assembleia geral ordinária, por deixar de existir uma unicidade de sócios, foi transformada de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como sócios Cochrane Gulf, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada registada em Dubai Silicon Oasis, United Arab Emirates, sob n.º DSO-FZE-0143, com sede no escritório n.º 702, Suntech Tower, UAE, representada pelo senhor Vlado Anthony Bucarizza, de nacionalidade Italiana, portador de Passaporte n.º YA5683354, emitido aos 23 de Dezembro de 2013, válido até 22 de Dezembro de 2023 na República de Itália, e senhor Asaf Guter, de nacionalidade israelita, portador do Passaporte n.º 22572146, emitido a 1 de Abril de 2016 e válido até 31 de Março de 2016, pelos Serviços de Migração da República de Israel, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cochrane Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional N7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de instalação de cercas de perímetro.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de 49.500,00MT equivalente a 99% do capital social pertencente Cochrane Gulf;

- b) Outra quota no valor de 500,00MT equivalente a 1 % do capital social pertencente ao senhor Asaf Guter.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia dos sócios, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido aos sócios fazer suprimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Podem os sócios considerar suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral;

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam;

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração. Desde já fica nomeada o senhor Asaf Guter a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por dois membros, nomeadamente os senhores, Vlado Anthony Bucarizza e o senhor Asaf Guter.

Três) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Divisas, assim como as devidas movimentações diárias das contas serão da responsabilidade dos senhores Asaf Guter e Vlado Anthony Bucarizza, as contas só poderão ser movimentadas pela assinatura em conjunto dos senhores referidos;

Cinco) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem aos sócios.

Seis) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Sete) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em todos os actos, contratos e documentos.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### **(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Disposições finais)**

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Dezembro de 2016. —  
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## RSS Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL número 100406624 datado de 18 de Dezembro de 2012 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Suraia Mariana Francisco Chataica, solteira, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102256062F, emitido aos 16 de Maio de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Rua Lagoa Chinbunhane, Bairro de Fomento, Município da Matola, Reinaldo João da Cruz Mambero solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102107592A, emitido aos 23 de Abril de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na Rua Lagoa Chinbunhane, Bairro de Fomento, Município da Matola que outorga por si e em representação de sua filha menor Stella da Cruz Mambero, menor, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101044728506A, emitido aos 27 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Lagoa Chinbunhane, bairro de Fomento, Município da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação RSS Holdings, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no quarteirão 48, casa número 1114, Rua Eusébio da Silva Ferreira, cidade da Matola, província do Maputo podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de mediação e intermediação comercial, afins do regulamento de licenciamento de actividades comerciais incluindo entre outras as seguintes:

- a) Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- b) Comércio a grosso e retalho dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, VII, X, XVIII, XIX, XX do Decreto n.º 49/2004, de 17 Novembro, sobre o licenciamento da actividade comercial;
- c) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos industriais
- d) Prestação de serviços de transportes, logística, telecomunicações;
- e) Prestação de serviços de restauração e bebidas do tipo hotelaria e turismo;
- f) Participações financeiras e investimento;
- g) Comércio a grosso e retalho de viaturas Com Importação e exportação;
- h) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas industriais;
- i) Prestação de serviços de estação de serviços;
- j) Construção civil e prestação de serviços de imobiliária;
- k) Produção, comercialização e montagem de pavés de diversos tipos, telhas e outros materiais de construção;
- l) Importação, exportação e comercialização de material e tecnologia de construção;
- m) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e máquinas para indústria de pavés;
- n) Desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária;
- o) Prestação de serviços na elaboração, concepção e execução de projectos de arquitectura e urbanismo;
- p) Prestação de serviços de estudos de impacto ambientais;
- q) Prestação de serviços de construção e fiscalização de obras;
- r) Prestação de serviços de limpeza;
- s) Prestação de serviços em importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Suraia Mariana Francisco Chataica;
- b) Uma quota de sete mil e quatrocentos meticais correspondente a trinta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Reinaldo João da Cruz Mambero;
- c) Uma quota de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Stela da Cruz Mambero.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Reinaldo João da Cruz Mambero que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anúnciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária do sócio gerente nomeado, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura do sócio gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências do sócio gerente de outros sócios será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á à lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 6 de Dezembro de 2016. —  
O Notário, *Ilegível*.

## Paz do Pai Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia catorze de Setembro de dois mil e dezasseis, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100193930, onde estiveram presentes os sócios Irma Theron, natural e residente na África do Sul, detentor de doze por cento do capital social, Augusto de Sousa Fernando, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, detentor de doze por cento do capital social, Adriano Jonas, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, detentor de doze por cento do capital social e Willem Johannes Christiaan Theron, natural de África do Sul e residente em Jangamo, província de Inhambane, detentor de trinta por cento do capital social que neste acto se outorga por si e em representação dos sócios Jan Pieter Theron de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, detentor de dez por cento do capital social e Willem Johannes Christiaan Theron, de nacionalidade e residente na África do Sul, detentor de dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Jan Pieter Theron e Willem Johannes Christiaan Theron, detentor de dez por cento para cada respectivamente, devam em duas as suas quotas e cedem sete vírgula cinco por cento das suas quotas, a favor de cada um dos sócios Augusto de Sousa Fernando e Adriano Jonas e unificam as quotas recebidas as anteriores passando a deter vinte por cento do capital social e os cedentes reservam para si dois vírgula cinco por cento do capital social para cada.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de vinte mil meticais correspondentes à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e oitocentos meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a senhora Irma Theron;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao senhor Adriano Jonas;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil oitocentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao senhor Augusto de Sousa Fernando;

e) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Jan Pieter;

f) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Thinking Egg Studios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345501 uma entidade denominada Thinking Egg Studios Limitada

Marcelo António Victor dos Santos; solteiro, natural da Zambézia – Quelimane, data de nascimento 27 de Maio de 1971, filho de António Victor Barros dos Santos e de Maria Belina dos Prazeres P. V. dos Santos, residente em Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, n.º 519, 15.º, esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104804001I, emitido em Maputo, aos 5 de Fevereiro de 2016; com Validade até 5 de Fevereiro de 2026.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Thinking Egg Studios Limitada, é uma sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir

delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro. A sociedade é representada por Marcelo António Victor dos Santos, solteiro, moçambicano, natural da Zambézia – Quelimane, data de nascimento 27 de Maio de 1971, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104804001I, emitido em Maputo, na data de 5 Fevereiro de 2016, com a validade até 5 de Fevereiro de 2026, filho de António Victor Barros dos Santos e de Maria Belina dos Prazeres P. V. dos Santos, residente na avenida Mao Tsé Tung, n.º 519, 15.º esquerdo, Maputo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a criação e produção de filmes, documentários audiovisuais, anúncios publicitários, fotografia e filmes publicitários, produção de programas televisivos e radiofónicos, agenciamento publicitário; comercialização e serviços de aluguer de equipamento nas áreas acima descritas, consultoria e venda de equipamentos especializados na área audiovisual e fotográfica.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, de igual forma, alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e redução do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à uma quota, única, subscrita pelo sócio Marcelo António Victor dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia-geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia-geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedidos de consentimento são feitos por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referidos no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO OITAVO

**Representação**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO NONO

**Votos**

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios da sociedade, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por Marcelo António Victor dos Santos, ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Uma) A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio colectivo a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota de ex-sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Resolução dos conflitos**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento serão adoptados antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## **RBC Matola Offices, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100801337 uma entidade denominada RBC Matola Offices, Limitada.

Entre:

Regus International Limited, sociedade de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais das Maurícias sob o n.º C58220 C1/GBL, com sede na República das Maurícias, representada neste acto por Dorothee Winner, titular do Documento de Identificação n.º C73WR3608, na qualidade de representante, subscritora de uma quota correspondente a 90% do capital social.

Regus Group Limited, sociedade de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Luxemburg sob o número 4868977, com sede na Alemanha, representada neste acto por Rudy Lobo, titular do Documento de Identificação n.º 800548823, na qualidade de representante, subscritora de uma quota correspondente a 10 % do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Firma**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma RBC Matola Offices, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1301 n.º 97, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se desde o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) O objecto principal da sociedade consiste na concessão de escritórios para a utilização ou arrendamento por parte de terceiros interessados que pretendam neles desenvolver a respectiva actividade comercial.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar e outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas e meios de financiamento**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), e está dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 90% do capital social, pertencente à sócia Regus International Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais) correspondendo a 10% do capital social, pertencente à sócia Regus Group, Limited.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumentos de capital**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente do aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for a incorporação de reservas;

- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Prestações suplementares**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até o dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Suprimentos**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### **Transmissão das quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a devida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo máximo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota deverá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Oneração de quotas**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de oneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono do presente estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização serão feitas pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quotas próprias**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar entre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Eleição e mandato dos órgãos sociais**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por qualquer entidade legalmente competente para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com um mínimo de quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem pelo menos a décima parte do capital social, sob pena de estes poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar

sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que os sócios se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa de caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedade com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltado temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente estatuto não sejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteve envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela sociedade;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios topográficos de impressão.

#### CAPÍTULO IV

##### Do ano social

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Aplicação dos resultados

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Omissões

Quaisquer omissões ao presente estatuto deverão ser analisadas de acordo com a legislação comercial em vigor.

Maputo, 29 de Dezembro de 2016. —  
O Técnico, *Ilegível*.



**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano ..... 25.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 12.500,00MT  
 — Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 12.500,00MT  
 II ..... 6.250,00MT  
 III ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:  
 I ..... 6.250,00MT  
 II ..... 3.125,00MT  
 III ..... 3.125,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 175,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.